

OPINIÕES ACERCA DO CONTROLE INTERNO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

POINTS OF VIEW ABOUT THE INTERNAL CONTROL OF PMGO

NETO, Edmundo Pinheiro de Abreu¹
COSTA, Leon Denis da²

RESUMO

Esta pesquisa teve o objetivo de estudar o controle interno da Polícia Militar de Goiás, especificamente, as opiniões dos policiais militares que trabalham na Corregedoria. Foi feita pesquisa de campo por meio de visita ao local, obtendo informações quantitativa de procedimentos disciplinares e aplicação de questionário aberto sobre a eficiência e funcionamento do controle interno bem como acerca do impacto da nova legislação Lei nº19.969/2018, Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás. Evidenciou-se das respostas obtidas que em sua maioria, os policiais militares acreditam que o controle interno da PMGO funciona regularmente, mas que como em qualquer órgão institucional, podem ser implantadas novas medidas mais atuais e educacionais para a melhoria do comportamento da tropa, no seu labor diário. Pode-se concluir que uma instituição forte necessita de um sistema organizado e planejado de controle interno, e que a PMGO por já contar com seu Código de Ética e Disciplina específico, sejam aplicadas as normas aos casos de desvio de conduta e transgressões disciplinares, para que o serviço público oferecido por policiais militares seja sempre de referência.

Palavras-chave: Corregedoria. Controle interno. Transgressões disciplinares. Polícia Militar.

ABSTRACT

This research had the objective of studying the internal control of the Police Military de Goiás, specifically acquiring the points of view of the military policeman who work at the Internal Correction Services of PMGO. The field research was developed by local visit, acquiring quantitative information of the PMGO's internal procedures and with a questionnaire given to agents about the efficiency of the internal control, as well the impact of the new law (Lei 19.969/2018), known as the ethics and disciplinary code of conduct of military. The results show that in its majority, the policemen believe that the internal correction service works effectively, but see space for improvement, like it can be noticeable in other public sectors, as such the implement of new educational measures for the improvement of the behavior of the troop, in their daily work. In conclusion a strong institution requires an organized and well planned internal control, and that the policemen of PMGO can count its code of ethics and discipline to apply its norms to specific cases of misconduct, so this institution and its servers can always be seen as a reference of public services.

Keywords: Correction. Internal Control. Discipline Transgressions. Military Police

1 Aluno do Curso de Formação de Praças 2017/2018, Turma Oscar 6ª Cia, do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM,; e-mail: edpinheironeto@gmail.com; junho 2018.

2 Orientador, Professor Titular da especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), Oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia; e-mail: leondeniscosta@hotmail.com; junho 2018.

1 INTRODUÇÃO

As polícias detêm o monopólio estatal de uso da violência legítima. Esse poder advém da teoria do teórico político Jean Jacques Rousseau do “Contrato Social”, pelo qual a Sociedade abdica do uso da violência para a resolução de conflitos e entrega ao Estado tal competência, que atua por intermédio das polícias.

A legitimidade das polícias pode ter sua origem explicada nas ideias do sociólogo americano Egon Bittner, tratada na obra “Polícias e Sociedades na Europa” de Monet (2002, p. 26), nas quais defende que “essa legitimidade a ação policial deriva do fato de o emprego da força pela polícia sempre parecer produto de um mandato explícito”; que são entregues por aqueles que detêm o poder político, e são enquadradas pelas normas sociais e regras de direito impostas por esse poder e pela sociedade.

Entre as obrigações constitucionais atribuídas às polícias, o artigo 144, § 5º apresenta a competência da Polícia Militar a preservação da ordem pública. Dentro do conceito de ordem pública podemos destacar a visão da população de que a polícia combate ao crime, faz o uso legítimo da força física, em prol da segurança de todos, o que traz aos cidadãos uma sensação de segurança maior para executarem suas tarefas diárias.

Monet (2002, p. 26), em sua obra “Polícias e Sociedades na Europa” traz a visão de Bittner sobre as polícias, na qual entende que os policiais, diferentemente de outras categorias de profissionais, “utilizam da coação física para preencher suas tarefas”, sendo a força para o policial “um recurso geral aplicável sob formas múltiplas e numa infinidade de situações”.

Ocorre que, na rotina policial, podemos observar algumas ocorrências que se excedem do que a sociedade trata como normal, vendo a ação da polícia como truculenta; ou mesmo algumas atitudes imorais de policiais, que deveriam dar o exemplo, mas infelizmente não o fazem. Daí surge uma cobrança de apuração e responsabilização dos envolvidos.

A população em geral não conhece a Corregedoria e suas atribuições, sendo que para muitos sequer existe uma apuração interna, e quando existe ela é parcial e corporativista. Ou mesmo para alguns policiais, a Corregedoria trata-se de policiais caçadores de policiais.

Sobre o Controle Interno das polícias, COSTA, (2004, p. 73) nos leciona que as condutas policiais que venham a contrariar os regramentos técnicos, manuais (a exemplo da PMGO, o POP – Procedimento Operacional Padrão) e os códigos podem e devem ser punidas administrativamente, após uma avaliação e supervisão a partir dos critérios estabelecidos nesses regramentos.

Sendo assim, o sociólogo entende ainda que tais normativos e regulamentos

devem estar de alguma forma sujeitos à aprovação da sociedade.

Portanto, esta pesquisa se torna relevante por estudar como os policiais da Corregedoria da PMGO entendem que funciona o controle interno formal da instituição encarregado de apurar os desvios de conduta dos policiais militares.

Ainda, se faz necessário demonstrar que o trabalho da Corregedoria busca afastar do serviço os policiais que agem fora dos limites legais, ou ainda aqueles que se mostram despreparados para o serviço; desmistificando o ideal de que o policial da Corregedoria luta contra os policiais que estão na rua, trabalhando ostensivamente.

Nesse contexto o pesquisador Cordeiro (2008, p. 18) evidencia o papel da Corregedoria da Polícia Militar, em seu estudo da Polícia Militar do Estado do Amazonas:

Nossos policiais em regras são de boa índole, dedicados ao serviço policial militar, conforme juramento que prestam ao ingressar na PM, entretanto, dentre estes **existem os despreparados, tanto nos fundamentos da profissão como os de caráter. Estes são os nossos alvos e merecem, ante a incorreção, o banimento imediato do convívio dos bons policiais.** A permanência dos despreparados, incentiva e contribui negativamente para a infestação do sentimento de anomia e de impunidade. O mau policial é extremamente nocivo ao meio em que vive, enquanto ele não é identificado, outros são influenciados. (Grifo nosso)

Por meio desta pesquisa visa-se estudar os conceitos de controle interno de polícia, passando pelo estudo dos conceitos clássicos e modernos de polícia, para expor como é o funcionamento da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, tentando responder algumas questões relevantes como:

O que os policiais militares da Corregedoria pensam a respeito do sistema de controle interno da PMGO? Quais ideias esses militares acreditam que possam ser implantadas para melhorar o comportamento da tropa e inibir a prática de transgressões disciplinares?

Para responder as perguntas acima, e para entender o quanto a Corregedoria é fundamental para o bom funcionamento da Instituição militar, e como ela influi na boa prestação de serviços à comunidade pela Polícia Militar do Estado de Goiás; buscou-se através de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema de controle interno das Polícias explicitar que através da aplicação de forma justa e equilibrada da legislação castrense é possível a manutenção da disciplina interna.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Desde os primórdios, o ser humano luta por sua sobrevivência, buscando suprir suas necessidades e anseios. Percebeu-se que com a evolução do homem, o advento das tecnologias, e a formação de cidades, para que a convivência se tornasse possível entre todos, a necessidade de um sistema de controle social.

As sociedades entre os homens, a reunião de grupos que lutavam entre si, e dentro desses agrupamentos estas associações tendiam ao despotismo e à lei dos mais fortes, sugerindo a guerra da sobrevivência.

Desta forma, constata-se a necessidade da adoção de medidas de controle social; com a adoção de medidas de controle, primeiramente com a definição das regras, e posteriormente, com a adoção das medidas contra quem violava estas normas; impedindo a violação das normas legais em prol do coletivo.

Assim, Beccaria (1764, p. 10) define que “eram necessários meios sensíveis e muito poderosos para sufocar esse espírito despótico, que logo voltou a mergulhar a sociedade em seu antigo caos. Tais meios foram as penas contra os que infringiam as leis”.

Para se discutir a necessidade do controle da Polícia Militar se faz importante entender que o controle social é um tema necessário para a organização da sociedade e seus órgãos, sendo inerente do ser humano.

Segundo o pesquisador Costa (2008, p. 411), em sua obra “As reformas nas polícias e seus obstáculos”: “A relação entre o modelo estatal de controle social e as práticas cotidianas das polícias deve ser mais bem entendida. A forma de atuação das polícias e suas tarefas cotidianas estão relacionadas a um modelo específico de controle social”.

Tal ideia advém do pensamento de Bayley (2002) que definia as instituições policiais como aquelas organizações destinadas ao controle social, tendo como prerrogativa a autorização par utilizar a força, caso necessário.

O monopólio do uso legítimo da violência física, defendido por Weber (1996), por sua vez, pode ser entendido ao passo que aos agentes do Estado é legitimado o uso da violência física, no exercício de sua função, sendo esta prerrogativa que a “distingue das outras estruturas de dominação”; tendo como objetivo a manutenção do respeito às regras e para o restabelecimento da ordem social.

Bayley (2002) conceitua as polícias como um grupo de indivíduos autorizados por um grupo para regular as relações interpessoais, usando força física, internamente, e autorizadas pela coletividade. Ou seja, o uso da força\violência é legitimado pela sociedade, que através do pacto social delegou às policias a exclusividade do uso da violência contra quem infringe as regras.

Provavelmente, por esse motivo, os pesquisadores Costa e Porto (2004, p. 350)

entendem que “dentre os agentes estatais, os policiais estão entre aqueles que possuem maior liberdade para exercer suas funções, tanto em termos do exercício da autoridade quanto em relação aos controles a que estão submetidos”.

Justamente por essa liberdade de ação assumida pelas polícias, e a aceitação das forças populares (inclusive a mídia e o poder político), ao longo do tempo podemos destacar alguns excessos na atividade policial.

A maioria desses excessos advém da necessidade diária de combate ao crime, uma vez que a violência sofre um escalonamento cada vez maior a cada dia. Nesses casos a tolerância popular é justificada pelo bem maior realizado, ou seja, para que persista a ordem social.

Sobre tal aspecto, o cientista político Costa (2008, p. 416 - 418) comenta, em sua obra “As Reformas nas Polícias e seus obstáculos”, comenta:

A violência policial não é novidade, ao contrário, é resultado de uma longa tradição de práticas autoritárias do estado contra os segmentos mais pobres da sociedade. A implantação de um regime democrático, a partir de 1985, não coibiu a perpetuação dessas práticas. [...] A tolerância com a violência policial não se dá apenas através do apoio eleitoral e do financiamento de grupos de extermínio. A mídia também desempenha um papel fundamental. Frequentemente operações policiais em favelas acabam por ferir e matar pessoas inocentes. **Por vezes, esses incidentes provocam uma explosiva reação por parte dos moradores dessas comunidades. Nessas ocasiões, a população favelada desce o morro para protestar contra estas mortes. Quando relatados pela mídia, estes fatos aparecem como estratégias dos narcotraficantes para coibir a ação policial.** (Grifo nosso)

Em contrapartida, alguns setores entendem ser necessário o controle interno das polícias sobre suas práticas diárias, sob o risco de que sejam banalizados ou mesmo institucionalizados os excessos cometidos pelas forças policiais, ou seja a naturalidade tratada pela maioria da sociedade em relação à violência (legítima) policial, conforme o sociólogo Costa (2008, p. 412) “Entretanto, quando a violência policial está institucionalizada nas polícias, tais práticas são vistas como normais e rotineiras e, portanto, não necessitam de atenção especial.”

Ademais, qualquer instituição que se preze define meios de averiguar suas ações, um meio de realizar um “feedback” de seu funcionamento e do desempenho de seus funcionários. Desta forma, Cordeiro (2008, p. 17), defende que para o sucesso das Polícias se faz necessário o controle interno, como ferramenta de avaliação da instituição e de seus funcionários:

[...] o controle interno de corporações, sejam elas militares ou não, estão

entre os fatores que definem o sucesso ou não dessas empresas. Não adianta ter os melhores profissionais, se dentro da organização não contiver mecanismos de controle de seu efetivo.

David Bayley enumera três motivos pelos quais o controle interno é preferível. Inicialmente pelo conhecimento mais apurado da matéria a ser julgada; gerando uma inspeção mais aprofundada; de uma forma mais saudável para a reputação da Polícia Militar:

[...] o controle interno é preferível por pelo menos três razões. Primeiro, uma inspeção interna pode estar mais bem informada do que a externa. Uma determinada polícia pode esconder quase tudo que quiser de uma inspeção externa, e é certamente capaz de inviabilizá-la. Segundo, o controle interno pode ser mais profundo e extenso. Pode focar toda a gama das atividades policiais e não apenas as aberrações [...]. Terceiro, pode ser mais variado, sutil e discreto. Pode usar tanto mecanismos informais quanto formais que são onipresentes na vida profissional dos policiais. (Bayley,2002)

O sociólogo Ignácio Cano (2010), expõe ainda que “a Polícia Militar exerce seu controle interno através da Corregedoria de Polícia. Nesse sentido define estes órgãos como “específicos para fiscalizar a atividade policial e para coibir os desvios de conduta”.

O pesquisador define ainda a competência das Corregedorias, atribuindo a elas um “duplo mandato”, tendo em vista que atua tanto na área administrativa, quanto no auxílio na esfera judicial:

Elas possuem simultaneamente competências para corrigir e orientar as práticas policiais, de forma a torná-las mais eficientes, e por outro lado competências para investigar e punir condutas irregulares. A investigação abrange tanto as esferas administrativa quanto judicial, enquanto a punição está restringida, naturalmente, à área administrativa, sendo a legal exclusiva do judiciário.

Em consequência, a Corregedoria tem o duplo mandato de fiscalizar a qualidade do trabalho e ao mesmo de encarnar o papel do que poderíamos chamar de “polícia da polícia. (Grifo nosso)

Em virtude do até agora exposto, é possível concluir que o controle interno é essencial para o efetivo funcionamento dos órgãos e instituições estatais, em especial na Polícia Militar, uma vez que através da Corregedoria podem ser tomadas medidas de aprimoramento na qualidade dos policiais militares e do serviço prestado à população, por meio do “feedback”.

A Corregedoria é, portanto, o órgão regulador de condutas da Polícia Militar do Estado de Goiás tendo como missão precípua o constante controle da tropa e a melhoria de seus agentes públicos em sua atividade policial ostensiva, motivo pelo qual é importante ressaltar o papel de destaque de sua atuação firme e séria; levando ao conhecimento da

população em geral o bom trabalho que ela desempenha.

3 METODOLOGIA

Para a realização do presente artigo científico, inicialmente, foram buscadas fontes bibliográficas que tratassem do tema de forma a introduzir alguns assuntos relevantes como o controle social, o monopólio e a legitimidade do uso da violência pelas Forças Policiais, e o Controle Interno das Polícias.

A partir desses conceitos básicos, os objetivos pretendidos foram de apresentar aos leitores o que é a Corregedoria da Polícia Militar, quais seus métodos de controle interno, bem ainda, como esse controle pode ser utilizado para a tomada de decisões de comando.

Apresentada esta parte teórica, passou à pesquisa de campo, que desenvolveu numa abordagem qualitativa em que se aplicou um questionário aos policiais militares servidores da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás situada em Goiânia. Além das respostas dos questionários, realizou-se visitas à sede dessa unidade de correições mediante conversas com policiais militares nas suas subdivisões funcionais.

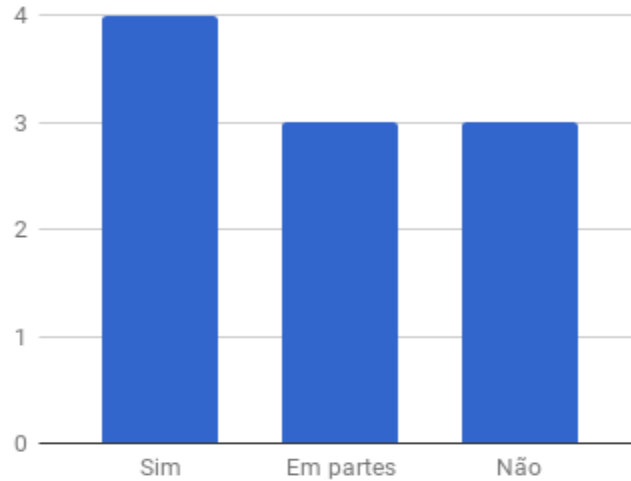
Tanto as respostas obtidas nos questionários quanto as informações recebidas dos policiais durante as visitas foram empregadas para entender o que os policiais militares de Corregedoria entendem do sistema de controle interno da PMGO, e trazer dados estatísticos dos processos investigativos realizados para demonstrar à sociedade o efetivo trabalho desempenhado por esses policiais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa de campo realizada com policiais que trabalham na Corregedoria da PMGO foi importante para, primeiramente entender que cada policial tem opiniões distintas sobre fatores determinantes como: quais motivos levam os policiais militares a cometerem transgressões disciplinares; ou se acreditam que a legislação atual é adequada para a realidade de nossa instituição. Também deixou evidenciado que em sua maior parte, os policiais acreditam que o controle interno da PMGO é eficiente, no entanto alguns ainda entendem que os mecanismos de controle deveriam ser mais eficazes, podendo assim o órgão corregedor ter mais eficiência e autonomia.

É possível visualizar essas opiniões na projeção das respostas dos questionários

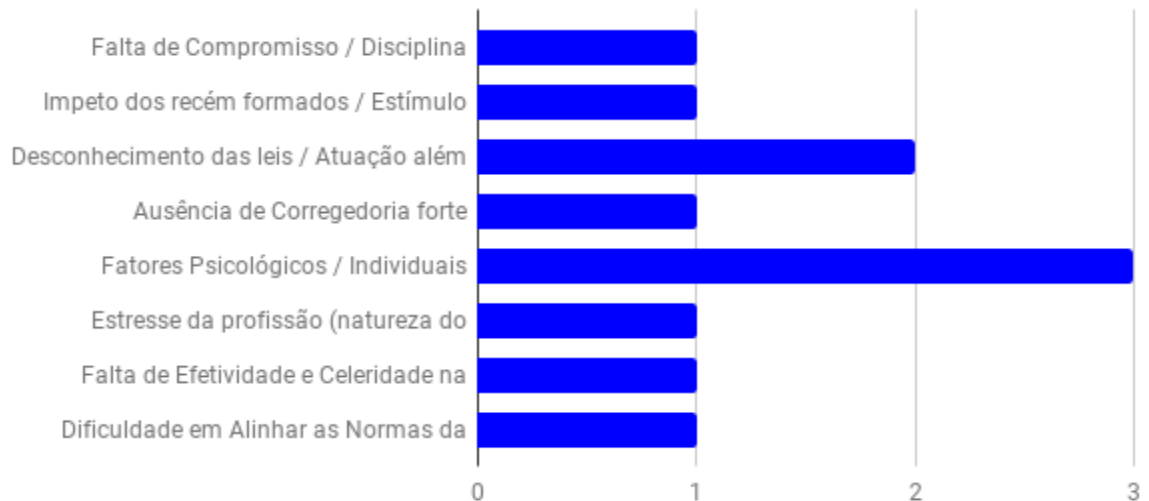
Gráfico 01 - Visão dos PM'S que trabalham na Corregedoria se o sistema de controle interno atual é adequado para a PMGO:



Fonte: Questionário aplicado pelo autor (2018)

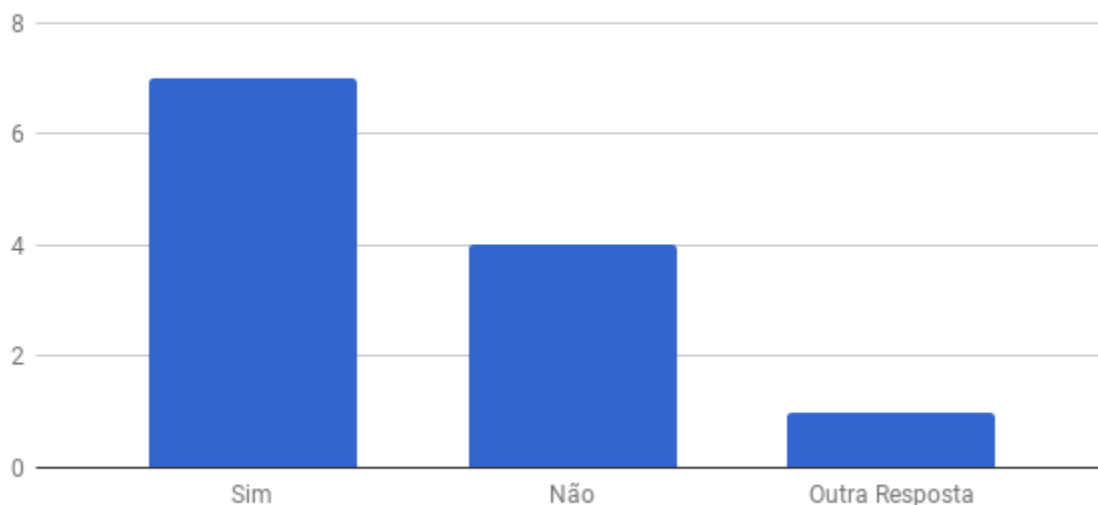
com os gráficos abaixo:

Gráfico 02 - Opinião dos PM'S sobre prováveis fatores que levam os policiais a cometerem transgressões disciplinares:



Fonte: Questionário aplicado pelo autor (2018)

Gráfico 03 - Consideração sobre a eficiência das ações efetuadas pela Corregedoria da PM, se estas interferem ou não na quantidade de



Fonte: Questionário aplicado pelo autor (2018)

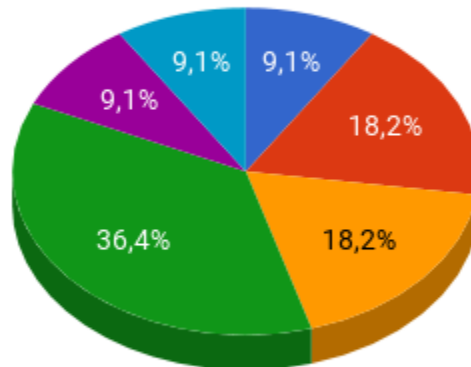
Em um segundo momento, pode se observar que os policiais entrevistados destacaram modos diversos para que a própria instituição coíba de forma mais veemente o cometimento de transgressões disciplinares. Entre os motivos, o que mais se destaca, com 36,4% da opinião dos policiais da Corregedoria a promoção de ações educativas e palestras em torno da legislação (Código de Ética, Regulamentos Internos, consequência das transgressões disciplinares) seria a melhor forma de a instituição educar e conscientizar a tropa, fazendo assim que cada policial, com a disciplina consciente, possa agir sempre respeitando os limites legais impostos.

Ainda segundo a pesquisa, o segundo ponto mais citado para que a PMGO coíba a prática de infrações disciplinares (com 18,2% da opinião dos militares) é que os policiais deixam de observar o ordenamento jurídico que os rege, não se atualizando nas inovações das leis; e, por isso acabam cometendo infrações sem mesmo terem a consciência de que o fato é considerado uma transgressão à norma. Nesse mesmo sentido, empatado em segundo lugar (com 18,2% das respostas), uma medida que inibiria o cometimento de transgressões disciplinares seria que nos Cursos de Formação, as matérias de legislação fossem mais estruturadas, trazendo desde o início da carreira do militar a consciência de que seus atos podem ser julgados pela Sociedade, pela própria instituição, e alguns casos até pela justiça, caso configurem crimes.

Tais percepções foram projetadas em um gráfico para deixar o entendimento mais claro acerca do tema:

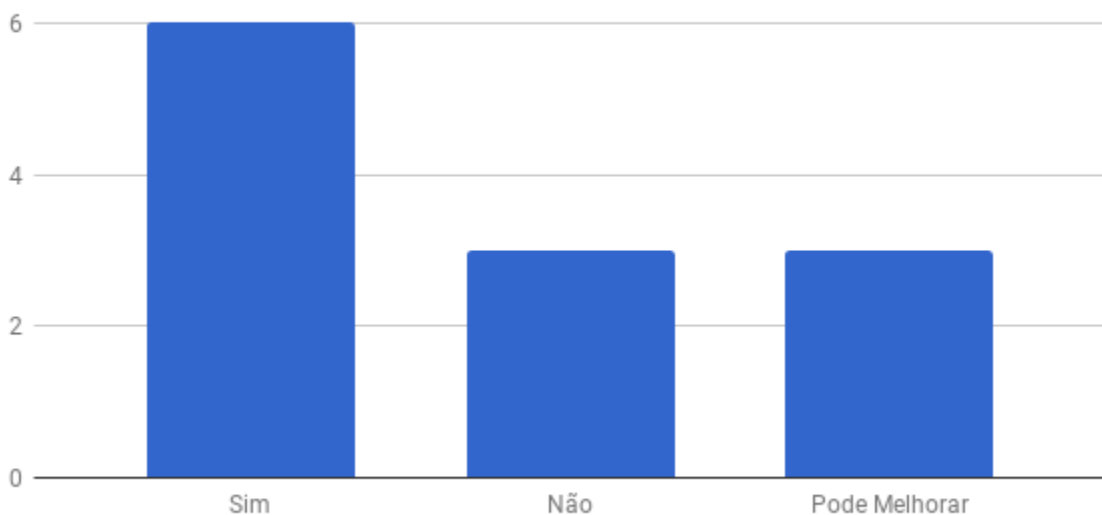
Gráfico 04 - Idéias dos policiais da Corregedoria para que a PMGO possa melhorar o controle da tropa e inibir o cometimento de transgressões disciplinares.

- Cursos de Formação e Atualização com disciplinas mais estruturadas
- Conscientização da Tropa antes do Serviço
- Conhecimento das leis e regulamentos
- Ações Educativas / Palestras
- Comando mais próximo da tropa / Matéria no CFO de Gestão de Pessoas
- Corregedoria Forte



Por fim, através do questionário foi possível apurar que a maioria dos policiais militares lotados na Corregedoria da PMGO acredita no trabalho que fazem, e que a PMGO tem sido eficiente na apuração das transgressões disciplinares, no entanto vários entendem que pode ser melhorado.

Gráfico 05 - Avaliação dos PM'S da Corregedoria se a PMGO tem sido eficiente na apuração e punição de policiais militares.



Fonte: Questionário aplicado pelo autor (2018)

Cabe ressaltar que os militares que responderam que a PMGO não tem sido eficiente na apuração e punição dos policiais militares, remetem suas opiniões à causas específicas da conduta dos policiais superiores que deveriam aplicar o ordenamento jurídico,

mas acabam deixando de comunicar ao órgão corregedor, ficando assim uma sensação de impunidade na tropa; falta de ferramentas para apurar de forma rápida e eficaz as transgressões disciplinares; falta de profissionalização dos policiais que investigam e julgam as transgressões disciplinares.

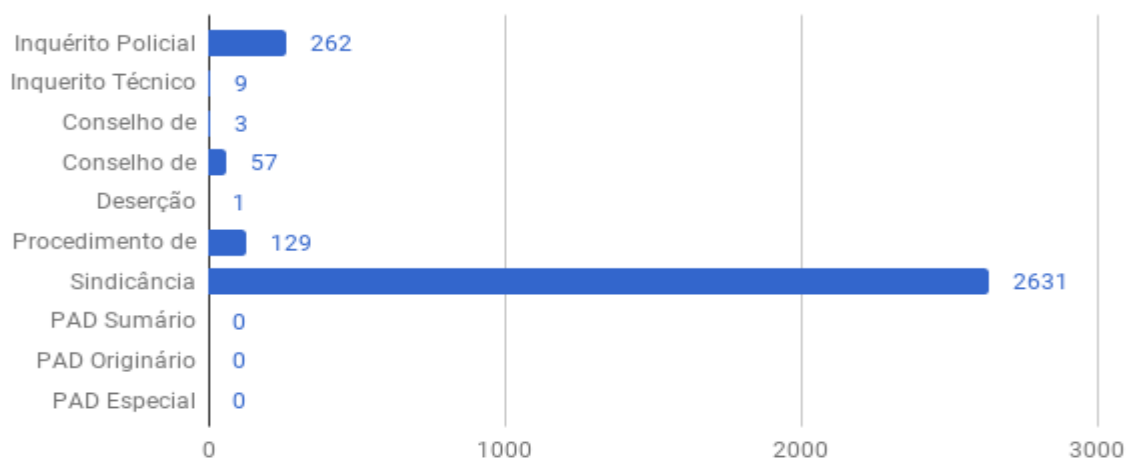
Ainda, houve uma opinião que merece ser ressaltada, pois destacou que a atuação da Corregedoria é somente reativa, quando dever-se-ia ter o investimento em medidas preventivas.

À sociedade, que porventura imaginar que a PMGO não apura as condutas de seus policiais, ou que a Corregedoria não atua incessantemente para que a instituição seja mais correta e legalista, cumpre demonstrar que não poderiam estar mais equivocados.

Comprova-se isso com os números de Procedimentos de Investigação Preliminar, Sindicâncias, Conselhos. Os dados informados foram retirados de um sistema interno da Polícia Militar do Estado de Goiás, o SICOR; e demonstram de forma cabal que a PMGO, através do seu órgão corregedor atua com afinco para manter a legalidade, a disciplina e a hierarquia na Polícia Militar.

Pode-se observar que durante o ano de 2017 foram instaurados 2631 (duas mil seiscentas e trinta e uma) Sindicâncias para apurar as condutas da tropa da PMGO. Além das Sindicâncias foram instaurados 262 (duzentos e sessenta e dois) Inquéritos Policiais Militares, 129 (cento e vinte nove) Procedimentos de Investigação Preliminar (um modo de averiguação mais célere), 57 (cinquenta e sete) Conselhos de Disciplina entre outras modalidades, conforme a tabela abaixo:

Gráfico 06 - Relatório de Processos Administrativos - 01/01/2017 a 31/12/2017



Fonte - Relatório SISJUR - Gerência de Correção e Disciplina - SPJGO

Portanto, com base no questionário podemos perceber que o pensamento dos

militares da Corregedoria vem ao encontro do que diz o Sociólogo Cordeiro (2008, P. 16) em que diz que “o controle interno de corporações, sejam elas militares ou não, estão entre os fatores que definem o sucesso ou não dessas empresas. Não adianta ter os melhores profissionais, se dentro da organização não contiver mecanismos de controle de seu efetivo”.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa de campo apurados revelam que os policiais militares defendem uma Corregedoria forte e eficaz, inclusive com o desejo de que a legislação castrense seja elaborada de forma mais clara e objetiva, entregando aos profissionais as ferramentas de apuração com procedimentos mais céleres.

Assim, com uma boa sensação de segurança (inclusive jurídica), outros fatores podem de ser alcançados positivamente, como educação, respeito às normas, melhorando o comportamento da tropa como um todo, e aumentando a confiabilidade da Sociedade para com a Polícia Militar do Estado de Goiás.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou um estudo mais aprofundado em relação à necessidade do órgão de correição da Polícia Militar do Estado de Goiás, partindo do princípio básico que “o controle interno de corporações, sejam elas militares ou não, estão entre os fatores que definem o sucesso ou não dessas empresas” (Cordeiro,2008, p. 17).

Os objetivos básicos dessa pesquisa foram de, primeiramente expor o que os policiais militares que trabalham na Corregedoria pensam do controle interno da PMGO, pois são os próprios que lidam diariamente com os casos de transgressões disciplinares da tropa. Em segundo lugar o que a pesquisa pretendeu foi demonstrar ao público em geral que a Corregedoria atua diariamente nos casos de transgressões disciplinares, com intuito de manter a Instituição sempre com uma tropa mais especializada e ciente dos seus deveres legais e éticos.

Através do questionário pôde ser visto um ponto de vista que na maioria das vezes é ignorado, qual seja, de dentro para fora, ouvindo as praças e oficiais que trabalham diariamente com os conflitos e que podem ter uma noção maior das soluções.

Constatou-se que a opinião desses militares é positiva em relação ao controle interno existente, mas que devido a grande alteração legal criada pela Lei 19.969/2018, novos desafios serão enfrentados (seja na aplicação da antiga norma em casos já existentes, seja na alteração de penalidades), e que no decorrer do tempo poderão ser melhor analisados.

Assim, a Corregedoria poderá de uma forma pacífica, sempre atuando dentro da legalidade, manter a instituição forte, com a confiança sociedade e da tropa, para que o serviço público oferecido por policiais militares seja sempre de referência. Assim poderá espelhar seus princípios mais intrínsecos quais sejam a Ética, a Hierarquia e a Disciplina.

REFERENCIAS

BAYLEY, David. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2.ed. São Paulo: Edusp, 2002.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Versão para ebook – ebooksbrasil.com – Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em Abril/2018.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: EDUSP, 2003.

CANO, Ignacio. **Controle da Polícia no Brasil**. Rio de Janeiro, 2010.

CORDEIRO, Euler Carlos de Souza. **O papel da punição disciplinar no controle da tropa no Amazonas**, Rio de Janeiro, 2008.

COSTA, Arthur Maranhão. **As reformas nas policias e seus obstáculos, Rio de Janeiro**, 2008.

COSTA, Arthur Maranhão. **Como as democracias controlam a polícia; Rio de Janeiro**, 2004.

COSTA, Arthur; PORTO, Maria Stela G. Controlando a atividade policial: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá. *Sociologias*, nº 13, 2011.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2.ed. São Paulo: Edusp, 2002.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1996.

APÊNDICE**QUESTIONÁRIO**

Responda as perguntas abaixo conforme sua convicção e opinião pessoal do assunto que se trata:

1 – Na sua opinião, o sistema de controle disciplinar atualmente aplicado é adequado para a realidade da PMGO?

2 – Quais os prováveis fatores que levam o PM a cometer infrações disciplinares?

3 - As ações efetuadas pela Corregedoria da PM interferem na prática ou não, para o cometimento transgressões da disciplina militar?

4 - De que forma a PM pode melhorar o controle da tropa e inibir a prática de transgressões disciplinares?

5 – Em sua opinião, a PMGO tem sido eficiente na apuração e punição de policiais militares?

6 - A mídia pode atuar de maneira positiva na divulgação de punições aplicadas a PMs, ajudando o controle interno da corporação?

7 – O Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás (Lei 19.969/2018) trouxe alguma melhora para o controle interno da PMGO?

8 – A abolição da pena de detenção trazida pelo Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás traz algum prejuízo para o controle interno da PMGO?
